

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00004007/2025-24

Interessado: Conselho Diretor

Assunto: Reajuste Tarifário Anual Comgás - 2025

1. Aspectos Contratuais

O Contrato de Concessão nº CSPE/01/99, firmado em 31 de maio de 1999, entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo (Comgás), cujo objeto é a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado por trinta anos tinha como vigência final original maio/2029, no entanto, no referido contrato é previsto na Primeira Subcláusula, da Cláusula Quinta, a possibilidade de prorrogação por vinte anos mediante cumprimento de algumas análises e obrigações.

Assim, através do 7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº CSPE/01/99 assinado em 01 de outubro de 2021 entre Poder Concedente (Governo de SP) e Comgás o contrato foi prorrogado por um prazo adicional de 20 anos, a partir de 31 de maio de 2029 com final da vigência em 30 de maio de 2049.

No referido aditivo, foram efetuadas algumas mudanças no contrato, dentre elas a alteração da data de início do ano regulatório, que passou a ser o dia 10 de dezembro. Desta forma, o ciclo tarifário da 4ª RTO passou a compreender o período de 31 de maio de 2018 até 09 de dezembro de 2024, alterando também a data de reajuste anual para 10 de dezembro de cada ano.

Também a partir da assinatura do 7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº CSPE/01/99, passou ser adotado o IPCA (IBGE) em substituição ao IGP-M (FGV) para correção dos valores, incluindo a margem de distribuição. Assim, a partir de outubro/2021 utiliza-se o IPCA como índice de reajuste da margem de distribuição.

Considerando o cronograma de publicação mensal do IPCA, geralmente entre os dias 08 e 11 do mês seguinte, será adotado o IPCA realizado até o mês de outubro, do mesmo modo que foi realizado em 2023 e 2024.

As cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira do Contrato de Concessão nº CSPE/01/99, estabelecem as regras a serem aplicadas anualmente para reajuste das margens máximas de distribuição calculadas nos processos de revisão tarifária.

Conforme a terceira subcláusula da Cláusula Décima Terceira ^[1], a margem máxima (MMt) será calculada, anualmente, a partir da 5ª RTO, com a seguinte fórmula:

$$MM_t = MM_{t-1} \times [1 + (VP - X)]$$

Sendo:

VP: variação do índice de inflação no ano t (percentual), obtido pela divisão dos índices do IPCA do IBGE, ou do índice que vier a sucedê-lo;

X: fator de eficiência (percentual);

MMt: valor da Margem Máxima (MM), expresso em reais por m³ e atualizada anualmente pelo fator (VP - X) até o ano t;

Importante salientar que as tarifas-teto aplicadas aos usuários de gás canalizado incluem a margem de distribuição, o custo do preço do gás e transporte, contas gráficas e impostos.

O contrato de concessão também estabelece que a prática de tarifas inferiores às fixadas, em qualquer segmento e classe tarifária, terão como limite mínimo a manutenção da viabilidade econômico-financeira do fornecimento contratado, devendo ser informadas à ARSESP.

A concessionária reconhece que as tarifas tetos vigentes, conforme deliberações publicadas pela ARSESP, em conjunto com as regras de reajuste e revisão e demais condições estabelecidas no Contrato, são suficientes, para a adequada prestação dos serviços concedidos, a realização das metas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

2. Reajuste das margens máximas

A Deliberação ARSESP Nº 1.709/2025 ^[2] determinou o resultado da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, com um P0 de R\$

0,9675/m³ a preço de outubro/2024 e as tarifas atualmente praticadas pela concessionária estão dispostas na Deliberação Arsesp nº 1.710/2025.^[3]

Assim, o reajuste da margem consiste na aplicação da inflação acumulada pelo IPCA entre novembro de 2024 até outubro de 2025, que é de 4,6807%.

O Fator X, que compartilha os ganhos de produtividade da concessionária anualmente com os usuários e é calculado nos processos de revisão tarifária ordinária, é descontado desta inflação acumulada. O valor a ser descontado é de 0,5780% e já contempla o valor publicado na 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás.

Assim, as margens atualmente praticadas serão reajustadas em 4,102707% (Variação IPCA – Fator X).

Importante observar que, para os ajustes adicionais que se referem ao diferimento da margem do residencial e comercial bem como desconto do AFC (industrial), foi aplicado o IPCA em sua integralidade, considerando que na concepção do seu valor já foi aplicado o Fator X do ciclo anterior.

3. Termo de Ajuste K

Conforme NT.F-0030-2021^[4], a Arsesp aplicou o termo de ajuste K de R\$ 0,0271/m³ em 2021, que corresponde a um terço do total apurado de termo de ajuste K considerando o apurado na 3ª RTO e anos regulatórios 2018/2019 e 2019/2020 do quinto ciclo tarifário. Na referida nota técnica é citado que em maio de 2022 seria mantida esta parcela para efeito de recuperação do período transcorrido, e adicionada a parcela relativa ao período entre fevereiro de 2021 até a data de cálculo do Termo de Ajuste K.

Considerando que o 7º Termo Aditivo, já citado anteriormente, alterou o reajuste de maio/2022 para dezembro/2022, a Arsesp manteve a aplicação do termo de ajuste K de R\$ 0,0271/m³ no período de dezembro/2022 a novembro/2023 e dezembro/2023 a novembro/2024.

Além disso, a Arsesp deu continuidade a apuração do termo de ajuste K (a partir de fevereiro de 2021), porém, não foi verificado que a concessionária obteve margem máxima teto acima da margem máxima autorizada na 4ª RTO (conforme tabela seguinte), desse modo, o ano regulatório de 2022/2023 e 2023/2024 não teve geração de termo de ajuste K adicional a ser incluído na tarifa. Porém, observou-se que no referido período, a Comgás devolveu um volume a maior de termo de ajuste K até novembro/2024, totalizando R\$ 35,3 milhões (atualizado pela Selic até novembro/25) conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – Termo de Ajuste K

Termo de Ajuste K	julho.18 a maio.19	julho.19 a maio.20	julho.20 a maio.21	julho.21 a nov.22	dez22 a nov.23	Dez.23 a Nov. 24	Dez.24 a Nov. 25
Volume (exceção térmico não cativo)	4.598.189.022	4.273.388.857	4.488.469.900	7.233.637.579	4.227.376.559	4.206.619.013	
volume térmico (exceção cativo)	491.308.495	535.856.509	957.918.966	1.574.949.029	1.095.000.000	1.095.000.000	
Volume total (m ³)	5.089.497.517	4.809.245.365	5.446.388.866	8.808.586.608	5.322.376.559	5.301.619.013	
Receita total (R\$)	2.648.147.815	2.807.812.288	3.014.583.466	6.560.592.654	4.665.653.255	4.805.357.277	
Volume para recuperação do termo de ajuste K							
Margem obtida (R\$/m ³)	0,52	0,58	0,55	0,74	0,88	0,91	
Margem máxima autorizada (R\$/m ³)	0,52	0,56	0,59	0,78	0,88	0,92	
Conta corrente inicial ano regulatório (R\$)	-	11.100.880	-	138.192.169	-	189.565.301	-
Saldo a acumular atualizado(R\$)	-	9.272.065	-	116.077.928	-	-	-
Saldo recuperado atualizado(R\$)	-	-	-	17.925.772	195.398.722	114.191.297	113.543.546
Ajuste (3ª RTO)				-245.192.569			
Conta corrente final ano regulatório (R\$)	-	21.083.394	-	138.192.169	-	189.565.301	-
				368.145.970	-	85.565.496	30.999.406
							35.312.544

Considerando o volume total estimado para o ano regulatório 2025/2029 (4.348.776.254,54 m³), o valor de termo de ajuste K a ser incluído nas tarifas será de R\$ 0,008120/m³.

Além disso, frisa-se que, a partir do ciclo tarifário 2024/2029, a apuração e aplicação do Termo de Ajuste K ocorrerá de forma quinquenal e não mais anual, conforme Trigésima Segunda Subcláusula da Cláusula Terceira:

Figura 1 – Termo de Ajuste K

Trigésima Segunda Subcláusula – A partir da 5ª Revisão Tarifária Ordinária, o cálculo do Termo de Ajuste K será realizado a cada ciclo tarifário quinquenal, considerando-se a Margem Média Obtida no período.

Fonte: 7º Termo Aditivo Comgás

Desse modo, a Arsesp está aguardando o envio dos dados do primeiro ano regulatório para acompanhamento.

4. Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020

No que diz respeito a atualização anual do custo do gás e transporte, no caso do segmento residencial/comercial, o Art. 6º estabelece que nas alterações tarifárias realizadas por reajuste tarifário anual, revisão tarifária ordinária, revisão extraordinária ou atualização da Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial, o custo médio ponderado de gás e transporte nos segmentos residencial e comercial será ajustado, considerando a **projeção média para o custo mix contratual nos 12 (doze) meses** seguintes ao mês de referência do processo.

Em relação a parcela de recuperação, em seu Art. 4º, estabelece que a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias ordinárias ou revisões tarifárias extraordinárias.

Porém, considerando que em setembro houve atualização do custo do gás e transporte e da parcela de recuperação do custo do gás e transporte do segmento residencial/comercial, com dados projetados até novembro/2026 conforme nota técnica [5] 0083707157¹, e que o saldo se encontra dentro do IMCG (0,3%), neste reajuste anual o custo do gás e transporte se manterá em R\$ 1,998548/m³ e parcela de recuperação se manterá em R\$ 0,091509/m³.

Em relação aos demais segmentos (não residencial/comercial), o Art.7º estabelece que deve ser utilizado o último custo mix contratual disponível efetivamente pago pela Concessionária e o Art. 5º dispõe que a parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para os segmentos não residencial e não comercial (demais segmentos) e o custo do gás e transporte na tarifa devem ser atualizados trimestralmente.

O item seguinte detalha os cálculos que serão utilizados para atualização do custo do gás e transporte e da parcela de recuperação da conta gráfica dos demais segmentos.

5. Custo do Gás

Em relação ao custo do gás, para os demais segmentos, considerando o último mix disponível da concessionária (setembro/2025), o valor será de R\$ 2,001539, sem impostos, conforme Deliberação Arsesp nº 1.010/2020.

Assim, conforme Deliberação Arsesp nº 1.151, de 09 de abril de 2021, no qual a Arsesp deve divulgar o custo do gás e transporte em separado, o custo de gás para o segmento residencial/comercial e demais segmentos será de: R\$ 1,720533/m³ e R\$ 1,723524/m³, respectivamente, e o custo do transporte nas tarifas será de R\$ 0,278015/m³.

Para os demais usuários, o montante acumulado de conta gráfica projetado até novembro de 2025 é de R\$ -190.3 milhões. O mercado projetado para os próximos 3 meses é de 288,2 milhões de m³. Assim, a parcela de recuperação da conta gráfica projetada para estes usuários é de R\$ -0,660292/m³, conforme a Deliberação nº 1.010/2020. Importante salientar que para o referido saldo, foi incluído na projeção de outubro e novembro/2025 um valor de TRD (mercado livre) no valor de R\$ 1,5 mm e R\$ 2,2 mm, respectivamente.

Para o segmento térmico cativo, o valor do custo do gás e transporte será atualizado para R\$ 2,001539/m³, sem impostos, com uma parcela de recuperação fixada em R\$ -0,206042/m³, considerando a divisão do saldo da conta gráfica das térmicas projetado de R\$ -116 mil (novembro/25) pelo volume dos próximos 3 meses em 564.281 mil m³.

6. Demais contas gráficas

6.1) Conta Gráfica de Penalidades

A Deliberação ARSESP nº 1.056/2020 dispõe sobre os critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P), pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo. Importante salientar que a partir de 2023, caso a concessionária tenha um custo ao supridor maior do que o recebido dos usuários de penalidade, não haverá compensação:

Art. 3º. Para o cálculo do CMA, os percentuais mencionados no inciso V do artigo 2º serão: no ano de 2021, 50% (cinquenta por cento) e em 2022, 25% (vinte e cinco por cento) sobre a diferença entre as Penalidades faturadas pelo supridor à concessionária e as Penalidades faturadas pela concessionária aos seus usuários ou supridor. A partir de janeiro de 2023 não haverá mais compensação na tarifa de valores faturados pelo supridor a título de Penalidades (P).

Parágrafo Único: Os valores superiores ao CMA serão expurgados da CGP, pois não serão passíveis de repasse tarifário.

Art. 4º. Após compensados os valores apurados no ano de 2022, somente haverá PRP, quando as Penalidades (P) faturadas pela concessionária aos usuários forem superiores às faturadas pela supridora à concessionária.

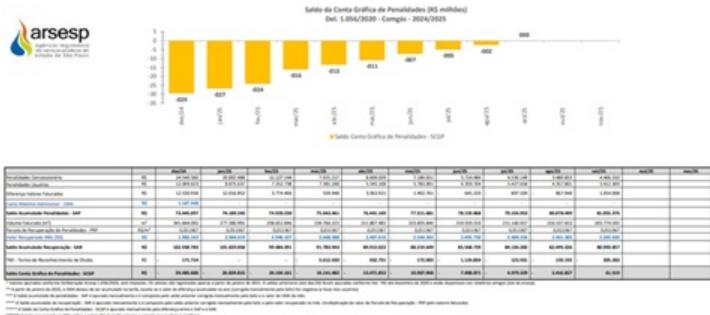
§ 1º. Caso os valores de Penalidades (P) faturados pela concessionária aos usuários superem os valores faturados pelo supridor à concessionária a título de Penalidades (P), o saldo se reverterá em crédito e reduzirá a tarifa, por ocasião dos reajustes e revisões tarifárias.

§ 2º. A PRP será calculada com base na CMA até 31 de dezembro de 2022 e, após esta data, tendo por base apenas a CGP.

Para fins de apuração da sistemática determinada pelo parágrafo 4º, a Superintendência de Regulação de Gás Canalizado, através do despacho SEI/GESP – 0012316708 – ARSESP – Despacho de 21 de novembro de 2023, esclareceu que o saldo de penalidades deve observar o ano calendário, ou seja, o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. No entanto, para fins de verificação diante do reajuste tarifário, será apurado um saldo preliminar considerando o período de 01 de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2025. O saldo acumulado no período atualizado pela Selic foi de R\$ +20 milhões (saldo faturado pela supridora à concessionária menos o saldo faturado pela concessionária aos usuários).

Assim, referente ao período analisado até o momento de 2025 não será adicionado no saldo de CG de Penalidades, tendo nova apuração quando da finalização do ano regulatório e aplicação, se for o caso, no reajuste tarifário anual 2026. Além disso, considerando o saldo de R\$ 60,5 mil da referida CG (valor a receber para a concessionária), a parcela de recuperação ficará zerada no ano regulatório 2025/2026 (inclusive térmica cativo), considerando o saldo até o momento e o fato de que ainda falta computar os valores arrecadados até o fim do ano regulatório 2024/2025.

Tabela 2 – Conta Gráfica de Penalidades



6.2) Conta Gráfica de Redes Locais

A Deliberação ARSESP nº 1.291, de 11 de maio de 2022, estabeleceu as condições e os critérios para a autorização da prestação dos serviços de distribuição de Gás Canalizado, por meio de projetos estruturantes de Rede Local, no âmbito do Estado de São Paulo. Anualmente, a Arsesp publica deliberação específica indicando o valor máximo a ser repassado na tarifa dos usuários relativamente aos custos efetivos com estas redes locais.

A Comgás possui, atualmente, um projeto de rede local (Campos do Jordão). A conta gráfica atual, contando o custo efetivo bem como as recuperações mensais pela conta gráfica, encontra-se com valor de R\$ 12,3 milhões. Considerando uma projeção de mercado (ativo e livre) de 4,35 bilhões m³ ano, o valor total da parcela de recuperação de redes locais, a ser incluída na tarifa dos usuários finais é de R\$ 0,002831/m³.

Tabela 3 – Conta Gráfica de Redes Locais



6.3) Conta Gráfica de Perdas

No processo da 5^a RTO da Comgás foi estabelecido um percentual de perdas regulatórias de gás de 0,40%. Também foi estabelecido o mercado de referência para cálculo das perdas ao longo do sexto ciclo.

A Deliberação ARSESP nº 977/2020 determinou a regra de repasse das despesas com perdas regulatórias de gás. Na projeção dos próximos doze meses (dez/25 a nov/26), o mercado de referência (ativo) será de 1,64 bilhões de m³/ano. Considerando o preço efetivo do gás e transporte, o saldo total da conta gráfica de perdas, já capitalizado pela Selic, é de R\$ 17,25 milhões, equivalente a uma parcela de repasse de R\$ 0,010500/m³.

Tabela 4 – Conta Gráfica de Perdas



Custo total do gás

Considerando o preço do gás e as contas gráficas indicadas nas seções anteriores, o custo total a ser repassado para os usuários residenciais e comerciais, será de R\$ 2,103388/m³, sem tributos. Para os demais usuários (exceto térmica cativo), o custo total a ser repassado será de R\$ 1,354578/m³, sem tributos.

Com a inclusão de PIS/Cofins de 8,9%, o custo total do gás será de R\$ 2,108878/m³ para o segmento residencial e comercial. Para os demais usuários (exceto térmica cativo), o custo total do gás será de R\$ 1,486913/m³.

Tabela 5 – Custo do gás a ser repassado nas tarifas da Comgás

	dez/25
PIS/Cofins	8,90%
ICMS	0,00%
Preço Gás+Transporte RES+COM	1,998548
Preço Gás+Transporte	2,001539
Parcela Conta Gráfica Gás RES+COM	0,091509
Parcela Conta Gráfica Gás	-0,660292
Parcela Conta Gráfica Gás Térmica Cativo	-0,206042
Parcela Penalidades Térmica Cativo	0,000000
Parcela Redes Locais	0,002831
Parcela Penalidades	0,000000
Parcela Perdas	0,010500
Custo do Gás RES+COM	2,103388
Custo do Gás	1,354578
Custo do Gás TERM-CATIVO	1,808828
Custo do Gás com PIS/Cofins RES+COM	2,308878
Custo do Gás com PIS/Cofins	1,486913
Custo do Gás com PIS/Cofins TERM-CATIVO	1,985541

Fonte: ARSESP.

7. Efeito percebido pelos usuários

Considerando que os distintos segmentos possuem diferentes composições de margem e custo do gás em suas tarifas finais, pode-se estimar o impacto observado nas faturas dos usuários finais, conforme segue.

Tabela 6 - Impacto nas faturas de usuários da Comgás

SEGMENTO	CONSUMO	Fatura em Novembro/25	Fatura em Dezembro/25	Var. R\$	Var. %
Residencial	5 m3/mês	R\$ 44,21	R\$ 45,62	▲R\$ 1,42	3,2%
Residencial	10 m3/mês	R\$ 78,62	R\$ 81,04	▲R\$ 2,41	3,1%
Residencial	30 m3/mês	R\$ 267,59	R\$ 276,15	▲R\$ 8,57	3,2%
Comercial	100 m3/mês	R\$ 766,28	R\$ 789,87	▲R\$ 23,59	3,1%
Comercial	1.000 m3/mês	R\$ 6.544,19	R\$ 6.734,22	▲R\$ 190,03	2,9%
Industrial	50.000 m3/mês	R\$ 189.893,60	R\$ 152.367,62	▼R\$ 37.525,99	-19,8%
Industrial	1.000.000 m3/mês	R\$ 2.871.041,78	R\$ 2.082.496,64	▼R\$ 788.545,14	-27,5%
Industrial	10.000.000 m3/mês	R\$ 27.083.309,43	R\$ 19.131.102,15	▼R\$ 7.952.207,27	-29,4%
GNV	Postos	R\$ 2,96	R\$ 2,17	▼R\$ 0,79	-26,6%

Fonte: ARSESP.

[1] Alterado para IPCA conforme décima primeira subcláusula do 7º Termo Aditivo

[2] <https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/DELIBERA%C3%87%C3%83O%20ARSESP%20N%C2%BA%201.709.pdf>

[3] [https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/Delibera%C3%A7%C3%A3o%201710%20-%20EF%20errata3%20-%20Arsesp%20\(1\)%201%20\(1\).pdf](https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/Delibera%C3%A7%C3%A3o%201710%20-%20EF%20errata3%20-%20Arsesp%20(1)%201%20(1).pdf)

[4] <http://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/NT.F-0027-2021.pdf>

[5] https://www.arsesp.sp.gov.br/Documentosgerais/Nota_Tecnica_Ajuste.pdf

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Luís Pinto da Silva
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II

Henrique Soares Pereira
Gerente de Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e Outros Serviços

De acordo:



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Soares Pereira, Gerente**, em 09/12/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Pinto Da Silva, Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos II C**, em 09/12/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Leão De Meirelles, Superintendente**, em 09/12/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091409282** e o código CRC **8F523318**.